

LEI Nº 875/98

Ementa – Desafeta e autoriza a cessão da área para o Projeto Polo de Alimentação do Forte Orange e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada a área de 18.742 m² localizada ao lado do Forte Orange, Município da Ilha de Itamaracá.

Parágrafo Único – A área descrita no artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações: O marco “O” é o encontro do lado leste com o lado norte. Do ponto “O” visando a ré o ponto 6, fazendo-se em ângulo no sentido horário de 94º00’, percorrendo-se uma distância de 28,60m, limitando-se do lado NORTE com as margens do riacho Catuca encontra-se o ponto 1. De um visando a ré o ponto “O” fazendo-se uma distância de 85,40m, limitando-se do lado NORTE com as margens do riacho Catuca, encontra-se o ponto 2. De 2 visando a ré o ponto 1, fazendo-se um ângulo de 78º00’, percorrendo-se uma distância de 74,20m, limitando-se do lado OESTE com terreno do Orange Praia Hotel, encontra-se o ponto 3. De 3 percorrendo-se uma distância de 48,67m equivalente a um quarto de circunferência de raio 31,00m, limitando-se ao lado OESTE com terreno do Orange Praia Hotel, encontra-se o ponto 4. Partindo de 4, percorrendo-se uma distância de 47,00m limitando-se do lado OESTE com terreno do Governo do Estado (FIDEM), encontra-se o ponto 5. De 5 visando a ré o ponto 4, fazendo-se um ângulo de 93º00’, percorrendo-se uma distância de 157,15m, limitando do lado SUL com a faixa de Domínio da Marinha, encontra-se o ponto 6. De 6, visando a ré o ponto 5, fazendo-se um ângulo de 83º00’, percorrendo-se uma distância de 136,00m limitando-se do lado LESTE com terreno de domínio da UNIÃO (frente do Forte Orange), encontra-se o ponto “O” (ponto de Partida).

Art. 2º – A área desafetada é destinada ao Projeto de Alimentação do Forte de Orange, a ser implantado com o apoio do Banco do Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei, definirá o Sistema de autorização para implantação e operação dos equipamentos do Polo de Alimentação do Forte Orange.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 06 de maio de 1998.

Joel de Barros M. Júnior
Prefeito